|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 779304/2018 |
| INTERESSADO | CAU/DF |
| ASSUNTO | COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL EM AÇÃO TRABALHISTA DE EMPREGADA DO CAU/DF |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0391/2020** |

Aprova acordo de composição amigável em ação trabalhista ajuizada pela empregada XXXXXXXXXXXXX.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 23 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX pertencia ao quadro de funcionários efetivos do, até então, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, tendo ingressado por meio de processo seletivo no ano de 1997;

Considerando a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o convênio estabelecido entre o CREA/DF e o CAU/DF no processo n.º 01/2012, com fulcro no art. 59 da Lei n.º 12.378/2010, que dispõe:

“O CAU/BR e os CAUs poderão manter convênio com o CONFEA e com os CREAs, para compartilhamento de imóveis, de infraestrutura administrativa e de pessoal, inclusive da estrutura de fiscalização profissional.”;

Considerando o Parecer Jurídico CAU/DF n.º XXXXX opinando pela transferência da XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, egressa do CREA/DF para este Conselho;

Considerado que em 29 de outubro de 2013 entrou em vigor o Ato Administrativo n.º XXXX do CAU/DF, que dispõe sobre a criação de duas vagas de arquiteto analista, como empregos efetivos no quadro de pessoal do CAU/DF e que XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX foi uma das arquitetas que ocupou o cargo;

Considerando que o Ato Administrativo n.º XXXXXX foi questionado quanto à sua validade em Sessão Plenária do CAU/DF realizada no ano de 2018 e que o questionamento se refere ao fato da XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX ser funcionária efetiva do quadro de funcionários do CAU/DF, mas não ter realizado concurso público específico para ocupar o cargo neste Órgão, podendo ser assim, considerado um ato passível de nulidade;

Considerando que, após realizar diversas tentativas, sem sucesso, de regularizar a situação da arquiteta citada, a mesma ajuizou uma ação trabalhista com o objetivo de solucionar a questão;

Considerando que o presente processo foi apresentado aos conselheiros e que foi discutida a possibilidade de aprovar um acordo de composição amigável em ação trabalhista ajuizada pela empregada XXXXXXXXXXXXX.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar um acordo de composição amigável em ação trabalhista ajuizada pela empregada XXXXXXXXXXXXX.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros: Antônio Menezes Júnior, Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes, Gabriela de Souza Tenorio, Giselle Moll Mascarenhas, João Gilberto de Carvalho Accioly, Letícia Miguel Teixeira, Mônica Andréa Blanco, Pedro de Almeida Grilo e Rogério Markiewicz; **01** ausência, do conselheiro André Bello; **00** voto contrário e **00** abstenção.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2020.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF